

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto:

O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Lote 1	01	GP – ESOCIAL AD	12	un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	GP – ESOCIAL COMUNICADOR	12	un	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
					R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2	01	Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR	01	un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL						R\$ 17.300,00

TOTAL GERAL: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Justificativa:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.

CONSIDERANDO que a Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

CONSIDERANDO que no Art. 2º, inciso V, a portaria acima citada elenca os grupos conforme cronograma para entrega dos eventos de tabelas. “V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.”

ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de



					até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>
Acesso em 18/10/2021 às 08:31 horas.

CONSIDERANDO que o poder Executivo e Legislativos, utilizam os sistemas fornecidos e contratados pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade entre os softwares já contratados pelo Poder Executivo e os utilizados pelo Patoprev;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização dos sistemas de sua propriedade, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, Câmara Municipal de Pato Branco e Câmara Municipal de Marmeleiro de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

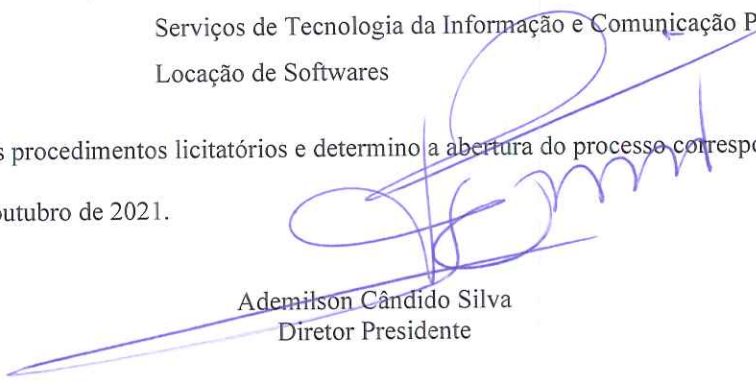
CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

Dotação Orçamentária:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE

1. Objeto:

1.1 O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Lote 1	01	GP – ESOCIAL AD	12	un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	GP – ESOCIAL COMUNICADOR	12	un	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
					R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2	01	Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR	01	un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL						R\$ 17.300,00

2. Dados da empresa e valor total:

2.1. **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-0001. **Representante Legal: Silvio Luiz Strozzi**, brasileiro, CPF. 488.200.089-04, RG. 3.251.574-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gueder, nº 1170, Bairro Aclimação, Maringá – PR.

2.2. O valor total para a futura contratação de prestação de serviço será de **R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos)**, sendo **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) mensais**, considerando um período de 12 meses, que refere-se à aquisição de direitos de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado com atualizações e suporte técnico, e **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** que refere-se a instalação/implantação e treinamento.

3. Justificativa:



CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.

CONSIDERANDO que a Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

CONSIDERANDO que no Art. 2º, inciso V, a portaria acima citada elenca os grupos conforme cronograma para entrega dos eventos de tabelas. "V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018."

ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)



<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>

Acesso em 18/10/2021 às 08:31 horas.

CONSIDERANDO que o poder Executivo e Legislativos, utilizam os sistemas fornecidos e contratados pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade entre os softwares já contratados pelo Poder Executivo e os utilizados pelo Patoprev;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização dos sistemas de sua propriedade, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, Câmara Municipal de Pato Branco e Câmara Municipal de Marmeleiro de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

4. Obrigações da Contratada:

- 4.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.3. Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas GP – ESOCIAL AD e GP – ESOCIAL COMUNICADOR.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e



à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

- 4.5. Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 4.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 4.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- 4.8. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- 4.9. Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- 4.10. Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- 4.11. Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- 4.12. Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante, sem nenhuma despesa por parte da Contratante, tampouco despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- 4.13. Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- 4.14. Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- 4.15. Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do Software instalado.



- 4.16. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 4.18. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.19. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 4.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.21. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8,078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. Obrigações da Contratante:

- 5.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.5. Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- 5.6. Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.

- 5.7. A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do *Software* objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do *Software* lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- 5.8. A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- 5.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 5.10. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6. Prazo de Vigência Contratual:

- 6.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme reza o artigo 57, da Lei 8.666/93. Sendo que o serviço de Implantação e Instalação não é renovável.

7. Do Prazo e Execução dos Serviços:

- 7.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- 7.2. Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.
- 7.3. Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, de forma presencial, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.
- 7.4. O prazo para a implantação do Sistema é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.



8. Do Reajuste:

- 8.1. Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- 8.2. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada, e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

9. Dotação Orçamentária com desdobramento:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
3.3.90.40.11.00	Locação de Softwares

10. Forma de Pagamento:

- 10.1 **Para os itens do Lote 01:** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para o Item 01 do Lote 02:** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.
- 10.2 O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 10.3 Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- 10.4 A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.
- 10.5 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 Anticorrupção:

- 11.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei



Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 12.1. A Contratante indica como **Gestor** do contrato, o Diretor Presidente do Instituto o Sr. Ademilson Cândido Silva e como Fiscal do Contrato a servidora Sra Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti.
- 12.2. Compete ao gestor e fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Gestor do Contrato

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Fiscal do Contrato



Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

O Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.

A Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

No Art. 2º, inciso V, a portaria elenca os grupos conforme cronograma para entrega dos eventos de tabelas. “V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do “Grupo 1 - Administração Pública” e as organizações internacionais e instituições integrantes do “Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais”, ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.”

ANEXO ÚNICO

CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.

2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprtrfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>

Acesso em 18/10/2021 às 08:31 horas.

CONSIDERANDO que o poder Executivo e Legislativos, utilizam os sistemas fornecidos e contratados pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade entre os softwares já contratados pelo Poder Executivo e os utilizados pelo Patoprev;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização dos sistemas de sua propriedade, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para a contratação;

Diante da legislação acima exposta e devidas justificativas, torna-se indispensável a contratação dos módulos do sistema GOVBR para viabilizar a entrega dos eventos de tabelas do e-social.

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

K. Dosciati
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati

Deferido Data 18/10/2021

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

indeferido Data ___/___/___

Motivo:



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	3018	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

33.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
 Saldos de 01/01/2021 ate 04/10/2021

Dotacao Inicial..... =	200.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	75.666,50
Liquidado no Periodo.... =	53.311,96
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	53.253,33
Empenhado ate o Periodo. =	75.666,50
Liquidado ate o Periodo. =	53.311,96
Pago ate o Periodo..... =	53.253,33
A Pagar Processado..... =	58,63
A Pagar nao Processado.. =	22.354,54
Total a Pagar..... =	22.413,17
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	124.333,50

SALDO UTILIZADO: R\$ 71.542,94

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Out/2021, 17h e 11m.



Assunto: RES: E Social

De: "Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial)" <jose.marcos@govbr.com.br>

Data: 15/10/2021 15:11

Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde Karol!

Segue orçamento dos módulos para atender o e-Social.



José Marcos Altenhofen

Diretoria de Mercado

jose.marcos@govbr.com.br

www.govbr.com.br | (46)98803-3679

"Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"



De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 17:35

Para: Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) <jose.marcos@govbr.com.br>

Assunto: Fwd: E Social

Boa tarde,

Segue abaixo solicitação enviada quanto à contratação das soluções ofertadas pela GOV para atender ao ESOCIAL.

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: E Social

Data: Mon, 27 Sep 2021 15:10:35 -0300

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para: Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR PTO - DME Servicos) <Thaliny.Valerio@govbr.com.br>

Boa tarde Thaliny, tudo bem?

Solicito proposta comercial referente à licença do software, implantação e treinamento referente às soluções oferecidas pela GOVBR para atendimento à legislação referente aos eventos do ESOCIAL.

Att.



--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

—Anexos: _____

Proposta Comercial - GOVBR 520 e-Social.docx

531KB



PROPOSTA COMERCIAL

GOVERNANÇABRASIL



Pato Branco, 15 de outubro de 2021

À
INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PATO BRANCO

Prezado Sr.

Conforme nossos entendimentos, apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos a disposição e conte sempre conosco.

Cordialmente,

José Marcos Altenhofen
jose.marcos@govbr.com.br
46-98803-3679

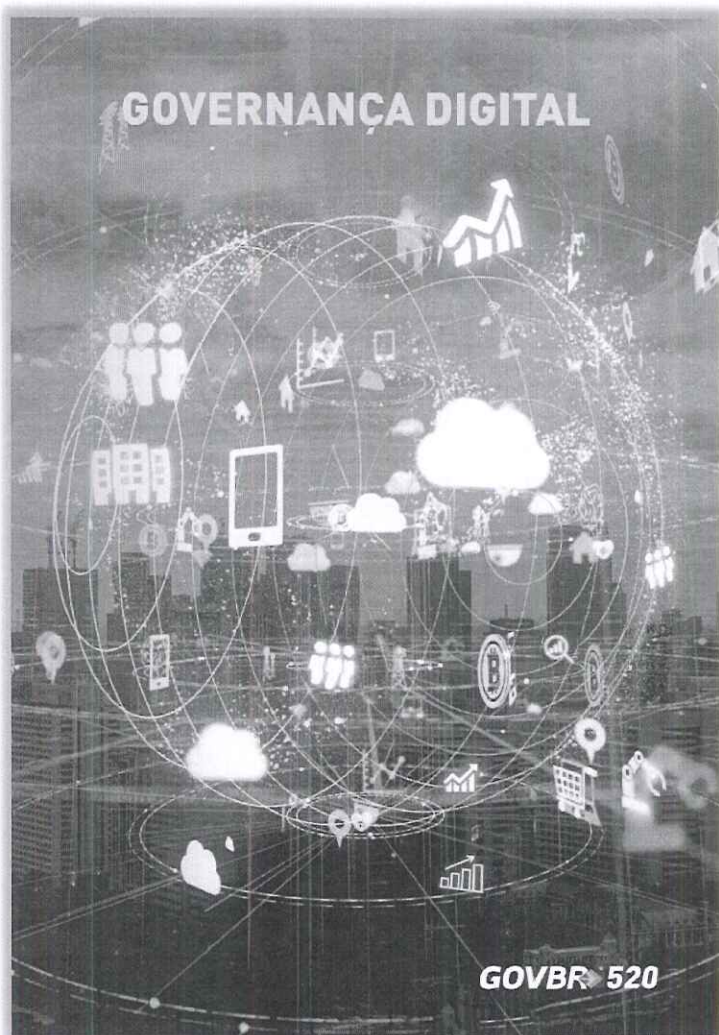
GOVERNANÇABRASIL



1. Institucional

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Diante deste cenário, avança para uma Plataforma de Governança, reforçando sua missão de contribuir para um Brasil melhor, promovendo um modelo de gestão transparente, com foco em resultado, em que os recursos são alocados de maneira inteligente, melhorando a organização administrativa e aperfeiçoando as políticas públicas.



Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam a própria solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que a **INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PATO BRANCO** evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.



2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação): refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

Atualização Mensal do Software

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa:** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/instalação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo.

Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação. Cobrados mensalmente e com definição de horas/mês.



Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, revisão dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item “treinamento básico”, os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.



3. VALORES E CONDIÇÕES

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
GOVBR® - GP-ESOCIAL AD	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
GOVBR® - GP-ESOCIAL COMUNICADOR	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL Software	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO			
Implantação GOVBR® - GP-ESOCIAL COMUNICADOR - GP-ESOCIAL AD	01		
Treinamento Básico GOVBR® - GP-ESOCIAL COMUNICADOR - GP-ESOCIAL AD	01		
TOTAL Implantação e Treinamento	01	3.500,00	3.500,00

Forma de Pagamento

- Todo dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- Proposta para contrato de 12 meses, com atualização anual dos valores com base na variação do IGP-M.

4. OUTRAS DESPESAS

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Durante a "Implantação/Treinamento", ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.



5. VALIDADE DA PROPOSTA

- Essa proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A

De acordo: ____/____/____

INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PATO BRANCO



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL** linguagem Visual Basic; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 25 de maio de 2021

MARCIO ELIAS

GONCALVES:87167581

968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.05.31 17:30:16 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

Presidente

VÁLIDO
ATÉ
25/11/2021

Cadastro atualizado em: 25/05/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2
CEP 89.036-001	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR	TELEFONE (47) 3036-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2021** às **14:25:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ATA DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de março de 2020, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: 1) Eleitos, por unanimidade de votos, **todos com mandato de 01/05/2020 até 30/04/2023**, os seguintes **diretores executivos**: para o cargo de **diretor presidente e diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 14/03/1974, viúva, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais**: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul**; o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, **para representar a companhia no estado de Minas Gerais**; o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831
Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo;** e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém – PA, nascido em 14/04/1953, administrador de empresas, residente Conjunto Green Garden, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte do país;** **2)** Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); **3)** Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; **4)** Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 34v a 35.

Blumenau, 16 de março de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



18/03/2020



204471001

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	204471001 - 18/03/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20204471001

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO
Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI
Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

CNPJ: 00.165.960/0001-01

M. B.
JUCESC



5556039

ATA DA 36ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema – RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Bernardo F. S. Berwanger



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 30/07/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL




5556040

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

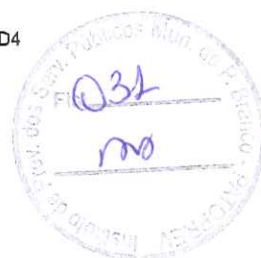
Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



Obd



5556041

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



[Assinaturas manuscritas]

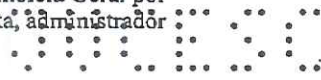
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



DB

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



5556042

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral





5556043

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

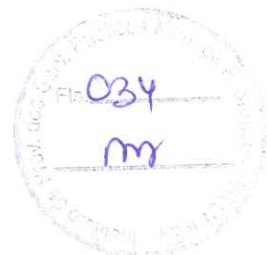
Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro
1º TABELÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



JCF

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e

paraná 1º TABELIAO



5556044

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F.S. Berwanger
 Secretário Geral



(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de *Compliance*, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituído para completar o mandato do substituído.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F.S. Berwanger
 Secretário Geral



MB

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

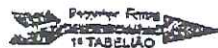
- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementariamente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



Ud

Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

JUDESC



5556047

Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD362DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017



180



5556048

Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.

1º TABELIÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



146

Artigo 31º - A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.



5556049

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 34º - A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35º - Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião de assembleia geral, fls. 01 a 1

[Signature]
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Presidente do Conselho de Administração

[Signature]
ANDRÉ BURLAMAQUI
Secretário

[Signature]
ANDRÉ BURLAMAQUI
Acionista

[Signature]
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Acionista

[Signature]
ECILDA PESSOA DE LIMA
Acionista

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça do Município nº 21
Cidade de Blumenau - SC

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ECILDA PESSOA DE LIMA
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, 23 de Janeiro de 2017.
Emol: 3,05
Selo Digital de Fidejussão: SOKM075-3WTJ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça do Município nº 21
Cidade de Blumenau - SC

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, 23 de Janeiro de 2017.
Emol: 9,80
Selo Digital de Fidejussão: SOK94059-2L86

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça do Município nº 21
Cidade de Blumenau - SC

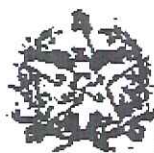
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, 23 de Janeiro de 2017.
Emol: 9,80
Selo Digital de Fidejussão: SOK94064-12AV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCDD07D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF9BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



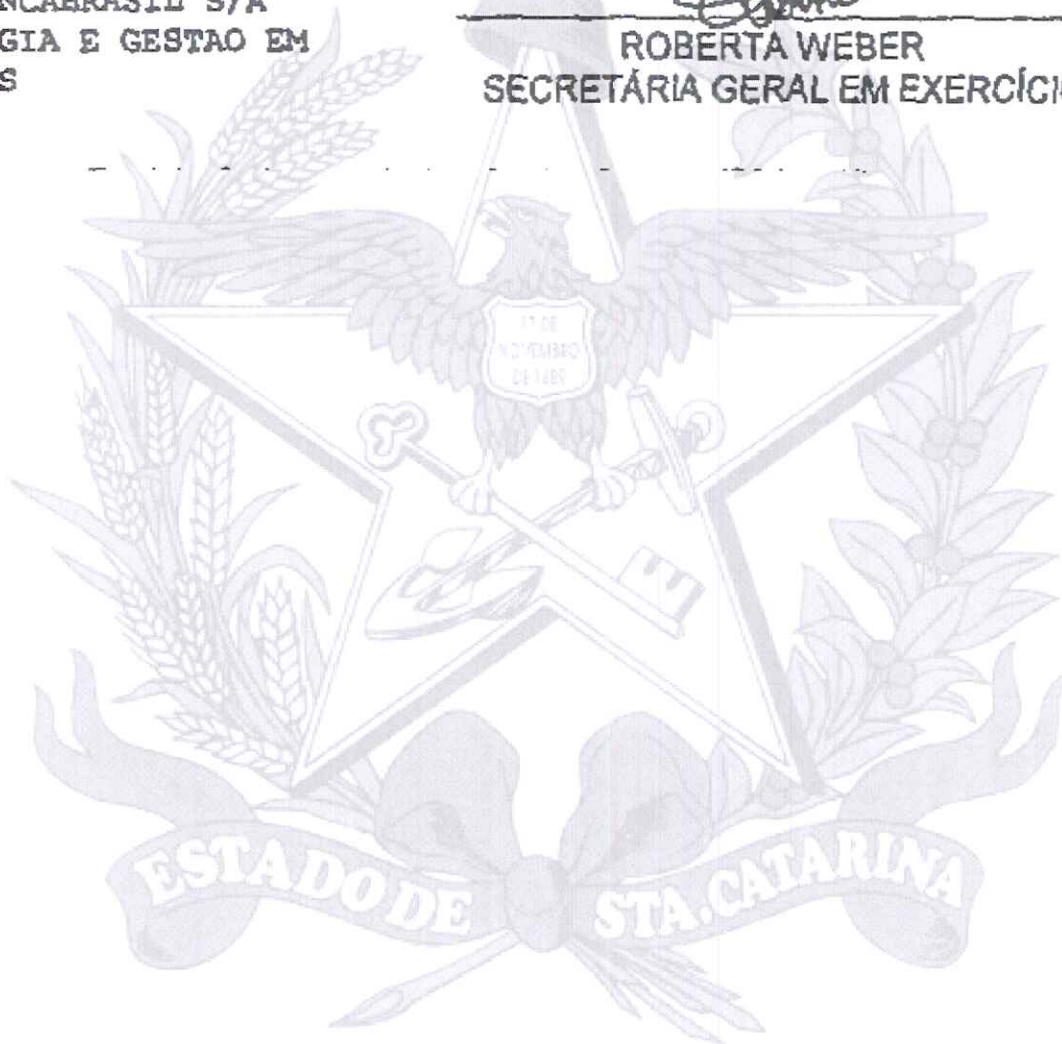
JUCESC 2545



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CÉRTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº: 20170211789
Protocolo: 17/021178-9, DE 30/01/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:39 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **496B.AC43.8F12.D2FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140147711301
Data de emissão: 18/10/2021 14:27:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 17/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/10/2021 14:27:23



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01
CMC: 118538
Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 95615710219
Assinatura Digital: 305CDE29B9E9EE9264C8DF8212602C23
Data/Hora Emissão: 18/10/2021 14:28:23
Data Validade: 16/04/2022



Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2021 a 29/10/2021

Certificação Número: 2021093000533813218944

Informação obtida em 18/10/2021 14:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 39126356/2021

Expedição: 18/10/2021, às 14:26:41

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor:			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="00165960000101"/>
Nome	<input type="text"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Requerente: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/10/2021 14:30:12, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 212041325

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/10/2021 14:29:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

CPF/CNPJ: **00.165.960/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

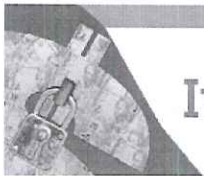
Certidão emitida às 14:30:35 do dia 18/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0H3Q181021143035

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/10/2021 às 14:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 616D.AEEC.7ABB.C156 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Contrato nº 127/2019/GP.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
Que entre si celebraram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zaccari*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.362.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Agape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de um em fim denominado **CONTRANTE**, e *Governança Brasil S/A Tecnologia E Consultoria em Serviços*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 11.483, Remanescente 02, Velha Blumenau - SC, CEP 88.036-0001, neste ato representada por *Silvia Luis Strasz*, brasileira, portadora do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Guedes, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a prestação dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 42/2019, Processo nº 144/2019**, conforme autorização constante do protocolo nº 391348/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei 9.609/98 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Licença de Uso e Locação de Softwares, por Prazo Determinado, contemplando: Diagnóstico, Atualização Mensal, Atendimento e Suporte Técnico nos sistemas: TB Transparência Brasil, NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, DEISS - Declaração, AR CBR-Cobrança Registrada, GP-ESOCIAL, ADEQUAÇÃO, GP-ESOCIAL, COMUNICADOR, GP-SMT - Segurança e Medicina do Trabalho e TP - Tramitação de Processo, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Un	AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISSQN, ✓	4.864,00	58.368,00
02	12	Un	NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ✓	9.262,90	111.154,80
03	12	Un	AR CBR - Cobrança Registrada;	840,00	10.080,00
04	12	Un	GP SMT - Segurança e Medicina do Trabalho	830,00	9.960,00
05	12	Un	GP ESOCIAL Adequação	1.060,00	12.720,00
06	12	Un	GP ESOCIAL Comunicador	1.370,00	16.440,00
07	12	Un	TP Internet - Tramitação de Processo	886,24	10.634,88
08	12	Un	TB Transparência Brasil ✓	1.410,00	16.920,00
Total dos Itens					246.277,68

Cláusula Segunda - Valor

O valor para o fornecimento de Licença de Uso e Locação de Softwares será de **RS 20.523,14 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando no período de 12 meses, **RS 246.277,68 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos)**.

Cláusula Terceira - Prazo, Local de Execução, Forma de Execução e Vigência

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do contratante, através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR e em todas as Secretarias e Departamentos do Município que utilizam os sistemas.

II - Os serviços contemplam:

Sistemas	Descrição dos Serviços a serem contratados
1 - Os serviços de TB Transparência Brasil	Licença de Uso e Locação do Software de TB Transparência Brasil por Prazo Determinado, Manutenção, Diagnóstico, Atualização Mensal, Atendimento e Suporte Técnico.



Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220-1544 www.pato Branco.pr.gov.br

1/6

Divisão de Licitações
Rubrica

NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	Licença de Uso e Locação do Software de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, por Prazo Determinado, Manutenção do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Atualização Mensal, Atendimento Técnico Personalizado, Suporte Técnico à Equipe Responsável pelas NFS-e e Licença de Uso por Prazo Determinado dos Sistemas
AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISSQN	Licença de Uso e Locação do Software de Declaração Eletrônica de ISSQN - AR DEISS, por Prazo Determinado, Atualização Corretiva, Adaptativa e Evolutiva, Diagnóstico, Conversão de Base de Dados, Parametrização, Suporte de Redes, Customização, Atualização Mensal, Atendimento e Suporte Técnico do Software.
AR CBR - Cobrança Registrada; GP ESOCIAL Adequação; GP ESOCIAL Comunicador; GP SMT - Segurança e Medicina do Trabalho.	Licença de Uso e Locação dos Softwares: AR CBR - Cobrança Registrada; GP ESOCIAL Adequação; GP ESOCIAL Comunicador; GP SMT - Segurança e Medicina do Trabalho, PROMIM@ eSocial e Cobrança Registrada, composto pelos seguintes softwares aplicativos: PROMIM@ eSocial - Adequação; PROMIM@ GP - Registros SMT; PROMIM@ Portal do Servidor (Web); Atualização Cadastral, Contrato e Compromisso de Rendimentos; PROMIM@ GP - Altos Legais e Eficiência; PROMIM@ eSocial - Comunicação Eletrônica e PROMIM@ AR - Cobrança Registrada, por Prazo Determinado, incluindo atendimento e suporte técnico dos mesmos.
TP Internet - Tramitação de Processo	Licença de Uso e Locação do Software TP Internet - Tramitação de Processo, por Prazo Determinado, Implantação, Conversão de dados, Atualização Mensal, Atendimento e Suporte Técnico.

III - A contratada terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para conceder a licença de uso para o(s) software(s) já instalados, contados da assinatura do contrato.

IV - O prazo de licença será o mesmo da vigência, ou seja, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

V - O prazo de validade técnica da versão atualizada será conforme a vigência do Contrato de Licença de Uso de Software, podendo sofrer alterações, conforme a Cláusula Sexta, XVII deste contrato.

VI - A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, para instalar um novo módulo/software, que ainda não estiver em uso por esta Municipalidade, em perfeito funcionamento.

VII - O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, IV da Lei 8.666/93, podendo a duração estender-se pelo período de até 48 meses, mediante Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Pagamento

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução do objeto.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de futura com utilização do código de barras.

III - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is) o(s) futuro(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 05.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Administrativo - Funcional Programática 4.122.7.2.16.339039350000 - (1428 - 4264) - Reserva 1825; 05.03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Financeiro - Funcional

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220-1544 www.pato Branco.pr.gov.br

2/6

Divisão de Licitações
Rubrica

Programática 4.129.15.2.19.339039050000.510 - (1503 - 4342) - Reserva 1826; 05.03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Financeiro - Funcional Programática 4.129.15.2.19.339039050000.510 - (1504 - 4265) - Reserva 1828 e 05.05 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Recursos Humanos - Funcional Programática 4.128.20.2.12.339039050000 - (1537 - 4340) - Reserva 1827.

Cláusula Sexta - Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste contrato.
- II - Manter, todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- III - Prestar os serviços de Licença de uso e atualização mensal por prazo determinado, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo 01 (um) atendimento semanal com 04 (quatro) técnicos, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- IV - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- V - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- VI - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desapreçoamentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do produto e/ou serviço através de chamado SIGA, objeto deste Contrato desde que seja realizada a verificação do reclamante onde havendo interferência no produto seja realizada uma análise sendo repassado prazo e possíveis custos;
- VIII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, renovar, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem viciados, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- X - Ocorrer divergências entre o serviço solicitado e o entregue, a contratante terá um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a notificação, para sanar as irregularidades;
- XI - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada.
- XII - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
- XIII - A contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (*bugs*) ou atualizações.
- XIV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XV - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software;
- XVI - A empresa contratada deverá garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade das licenças, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).
- XVII - Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, pelo período de validade das licenças, conforme a necessidade da contratante.
- XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XIX - Não manter em casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação de prazo.
- XX - Cumprir todas as outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8078/90, e não sejam compatíveis com o regime de direito público.

Divisão de Licitações
Rubrica

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220-1544 www.patobranco.pr.gov.br

3/6



XXI - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

XXII - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

XXIII - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

XXIV - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XXV - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

XXVI - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XXVII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XXVIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

A) Dar preferência no envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir o insumo de documentos;

B) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XXIX - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, o reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratante

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

III - Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anomalia no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Prover sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a Contratada de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);

VII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

VIII - Verificar se os softwares entregues estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades, podendo susstar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

X - Confiar e acompanhar os serviços prestados, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

XI - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução do serviço.

XII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - O valor a ser pago para a execução do objeto poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o dia assinatura do contrato.

II - O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada, e firmado através de Termo de Ajustamento ocorrido entre as partes.

4/6

Divisão de Licitações
Rubrica

Rua Caramuru, 271 - 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220-1544 www.patobranco.pr.gov.br

eig

46

comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cidastela Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, (Assim), por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de junho de 2019.

[Assinatura]
Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeita

[Assinatura]
Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços - Contratada
Silvio Luis Strozz - Diretor

Cidastela Nona - Do Gestor e Fiscal do Contrato

- I - A administração indica como gestor do contrato o *Secretário Municipal de Administração e Finanças*, Mauro José Sbaraini, matrícula 11.041-83;
- II - A administração indica como fiscal do contrato, o *Chefe do Setor de Infraestrutura*, Andre Fernando Hass, matrícula nº 6.774-1/1, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- III - Compete ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cidastela Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação;
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades cabíveis, cujo direito da administração o contrato expressamente reconhece.

Cidastela Décima Primeira - Das Penalidades

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, conforme segue:
- II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19;
- A - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 4 - Declaração de inidoneidade;
- 5 - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- B - As sanções previstas nos incisos 1, 3 e 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso 2.
- III - Das Parcialidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19;

A - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- 1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- 2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- B - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes a fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser arquivado na sua licitação correspondente.

Rev. dos Serviços de Auditoria - Anticorrupção

A - As partes do contrato deverão obedecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se

[Assinatura]
Divisão de Licitações
Rubrica





TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2021

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Licença de Uso de Software nº 127/2019/GP, que entre si celebraram o **Município de Pato Branco e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, na forma que segue:

Pelo presente Termo, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESEP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 11-483, Remanescente 02, Velha Blumenau - SC, CEP 88.036-0001, neste ato representada por **Silvia Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Guelder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Licença de Uso de Software nº 127/2019/GP, oriundo da **Inexistência nº 42/2019, Processo nº 144/2019**, que tem por objeto o fornecimento de Licença de Uso e Locação de Softwares, por Prazo Determinado, contemplando: Diagnóstico, Atualização Mensal, Atendimento e Suporte Técnico nos sistemas: TB - Transparência Brasil, NFE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, DEISS - Declaração, AR CBR - Cobrança Registrada, GP-ESOCIAL/ADEQUAÇÃO, GP-ESOCIAL COMUNICADOR, GP-SMT - Segurança e Medicina do Trabalho e TP - Tramitação de Processo. Diante da solicitação e fundamentação levada a termo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Protocolo nº 433785/2021, as partes por comum acordo resolvem realizar as seguintes alterações contratuais:

Cláusula Primeira - Do Prazo
Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso IV, conforme prevê a Cláusula Terceira, inciso VII, do Contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais **6 (seis) meses e 3(três) dias**, ou seja, até **31 de dezembro de 2021**.

Cláusula Segunda - Do Valor
O valor para o fornecimento de licença de Uso e Locação de Softwares será de R\$ 21.896,14 (vinte um mil, oitocentos e noventa e seis reais e catorze centavos), mensais, totalizando no período 6(seis) meses e 3 (três) dias de R\$ 133.566,45 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme acordo entre as partes a renovação é sem reajuste.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária
Para suporte das despesas do objeto do presente aditamento serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 05.02 Departamento Administrativo - Fonte 000 - Ação 2216 - Despesa 1673 - Desdobramento 16340; 05.03 Departamento Financeiro - Fonte 510 - Ação 2019 - Despesa 1796 - Desdobramento 16339; 05.04 Departamento de Contabilidade - Fonte - 0 - Ação - 2018 - Despesa 1833 - Desdobramento 16339; 05.05 Departamento Recursos Humanos - Fonte 000 - Ação 2012 - Despesa 1833 - Desdobramento 16347.



Divisão de Licitações
Rubrica



Cláusula Quarta - Da Vigência
Permanecem em plena vigência as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo de Aditamento, firmam-no em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de Junho de 2021.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços - Contratada
Silvia Luis Strozzi - Diretor

Divisão de Licitações
Rubrica

 <p>MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GERENCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DIRETORIA DE RECEITA</p>			Número da Nota Fiscal 68109
			Série: E
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Data Emissão: 30/09/2021
DADOS DO PRESTADOR			Certificação: ECE6E1104
 <p>Nome/Razão Social: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS Nome Fantasia: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS CNPJ/CPF: 00.165.960/0001-01 Endereço: JOAO PESSOA Bairro: VELHA Município: BLUMENAU E-mail: faturamento@govbr.com.br centralnfe@govbr.com.br País: BRASIL</p>	Insc. Municipal: 118538	Insc. Estadual: Nº: 1183 Compl.: TÉRREO, ANDAR 1 E 2 UF: SC CEP: 89036-001 Telefone: 4730360000	
	DADOS DO TOMADOR		
<p>Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PATO BRANCO CNPJ/CPF: 76.995.448/0001-54 Endereço: RUA CARAMURU Bairro: CENTRO Município: PATO BRANCO E-mail: financeiro@patobranco.pr.gov.br País: BRASIL</p>		Insc. Municipal:	Insc. Estadual: Nº: 271 Compl.: UF: PR CEP: 85500-000 Telefone: 4632201544 Nif:
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
<p>PERÍODO: 09/2021 CONTRATO: 2019.12.24.0016 ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS COBRANÇA BANCARIA REGISTRADA R\$ 896,20 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS DEISS R\$ 5.189,40 GESTÃO DE PESSOAL E-SOCIAL ADEQUAÇÃO R\$ 1.130,91 GESTÃO DE PESSOAL E-SOCIAL COMUNICADOR R\$ 1.461,65 GESTÃO DE PESSOAL REGISTRO SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO) R\$ 885,53 NOTA FISCAL ELETRÔNICA R\$ 9.882,59 TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNET R\$ 945,53 TRANSPARENCIA BRASIL R\$ 1.504,33 NÃO SUJEITO A RET. INSS CFE. OS 203/99 ITEM 16, OS 209/99, CIRCULAR 01-000.1 NR 46/99, IN 71/02 E POR NÃO SE ENQUADRAR N O ART. 152 DA IN 100/03; NÃO SUJEITO RET.PIS/COFINS/CSLL LEI 10833/0 ART. 30 OU 33 E POR NÃO CONSTAR ART. 647 RIR DEC 30 00/99. PAGAMENTO VIA BLOQUETO BANCARIO. VENCIMENTO: 15/10/2021</p>			

VALOR BRUTO DA NOTA					R\$ 21.896,14
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 21.896,14	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 437,92
PIS: % R\$ 0,00	COFINS: % R\$ 0,00	INSS: % R\$ 0,00	IR: % R\$ 0,00	CSLL: % R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 21.896,14
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
Atividade: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 09/2021 Recolhimento: Sem Retenção CNAE: 6202300	Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)		Data Geração: 30/09/2021 06:45:06 Nº RPS: 185596 Série RPS: A		
Observações:					
Impresso em: 30/09/2021 às 06:53:35			O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.		

Recebí(emos) de: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data	_____ Assinatura do Recebedor	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 68109 Certificação ECE6E1104
--	----------------------------------	--



Contrato nº 76/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 4.50.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Agape, Centro, CEP 85501-292, em Pato Branco - PR, de uma em diante denominado **CONTRATANTE**, e *GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por *Sílvia Lúis Strózz*, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Guelder, nº 1.170, Bairro Acclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Inscrição nº 02/2018, Processo nº 95/2018*, que independente da sua formalização, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de Cessão de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado com Atualização e de Implantação e Treinamento do Software, Solução PRONIM@eSocial e Cobrança Registrada, composto pelos seguintes softwares aplicativos: PRONIM@eSocial - Adequação; PRONIM@GP - Registros SMT; PRONIM@Portal do Servidor (Web); Atualização Cadastral e Controle de Comprovante de Rendimentos; PRONIM@GP - Ato Legais e Efetividade; PRONIM@eSocial - Comunicação Eletrônica e PRONIM@AR - Cobrança Registrada; PRONIM@GP - Ato Legais e Suporte Técnico dos mesmos, propriedade da empresa *GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS*, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtd	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	12	SV	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização; PRONIM@eSocial - Adequação.	1.060,00	12.720,00
1	2	12	SV	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização; PRONIM@GP - Registros SMT	830,00	9.960,00
1	3	12	SV	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização; PRONIM@eSocial - Comunicação Eletrônica	1.370,00	16.440,00
1	4	12	SV	Cessão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização; PRONIM@AR Cobrança Registrada	840,00	10.080,00
2	1	1	SV	Implantação e Treinamento; PRONIM@eSocial - Adequação	2.544,00	2.544,00
2	2	1	SV	Implantação e Treinamento; PRONIM@GP - Registros SMT	1.992,00	1.992,00
2	3	1	SV	Implantação e Treinamento; PRONIM@eSocial - Comunicação Eletrônica	3.288,00	3.288,00
2	4	1	SV	Implantação e Treinamento; PRONIM@AR Cobrança Registrada	2.336,00	2.336,00
TOTAL						59.360,00

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais)**.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho correspondente.

II - A Contratada fornecerá os sistemas (Solução PRONIM@eSocial e Cobrança Registrada) em duas etapas. Na primeira etapa serão fornecidos os softwares e serviços necessários para a Contratante adequar os seus dados e processos em relação ao PRONIM@eSocial. Na segunda etapa serão fornecidos os softwares e serviços necessários para prestação de contas, ou seja, geração, envio e informações e os retornos do portal do eSocial do Governo Federal.

III - A Contratada fornecerá a Cessão de licença de uso por prazo determinado com atualização dos seguintes softwares aplicativos: a) PRONIM@eSocial - Adequação; b) PRONIM@GP - Registros SMT; c) PRONIM@Portal do Servidor



(Web); Atualização Cadastral e Controle de Comprovante de Rendimentos; d) PRONIM@GP - Ato Legais e Efetividade; e) PRONIM@eSocial - Comunicação Eletrônica; f) PRONIM@AR - Cobrança Registrada.

IV - A Contratada executará os Serviços de Implantação da Solução PRONIM@eSocial e Cobrança Registrada através de: A) Treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

B) Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, de forma presencial, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta. V - O prazo para a implantação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato. VI - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Para o Lote 1: os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, contado após instalação e execução do treinamento, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante. Para o Lote 2: os pagamentos serão realizados em duas parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente ao da instalação e execução do treinamento, e a segunda parcela com vencimento 30 (trinta) dias após, acompanhadas das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.lst.us.br>.

III - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 05.02.04.12200072.181.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas (171-4753) e (171-5330) Reservas de Saldo 218 e 219 respectivamente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Prestação de serviços de atualização contínua, que visa corrigir erros e déficits de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, snístros ou apropriações indebitas.

II - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.

III - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades nos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

IV - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante.

V - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e será através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.

VI - Atendimento técnico, sem custo adicional, que será prestado através de meios de comunicação ou atendimento técnico para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo que os RAC - Relatórios de Atendimento ao Cliente, serão emitidos sem valores, somente para efeito de controle.

VII - Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.

VIII - Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do Software instalado.

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Dispensa, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de edição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- II - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esboçando o ocorrido.
- III - Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- IV - Controlar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Gestor do Contrato

- I - A Administração indicará como gestor do Contrato o Secretário de Administração e Finanças, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93. O mesmo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- II - Compete ao gestor do contrato as atribuições previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 7.106, de 19 de abril de 2013.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Do Fiscal do Contrato

- I - A administração indica como fiscal do contrato o Chefe do Setor de Infraestrutura.
- II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido aniquiladamente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo valor deverá ser adicionado ao contratado expressamente reconhecido.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Adulterância por assinatura

Instituto de Tecnologia em Alimentos - PATOBRANCO - P. Branco - PR

3/4

Aprovado o Teor Jurídico
PATOPREV

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

AB

- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
- c) No caso de não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente multa inarredável equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do item anterior.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- II - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- III - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira - Da Foro

Ficou eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 7 de junho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

GOVERNANÇA, ABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Sílvia Luis Stroetz - Representante Legal

Tiago Rubens Busalia
CPF 043.576.889-14

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16/10/1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Boislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.505-420, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GOVERNANÇA ABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.036-001, neste ato representada por **WALTER LIMA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 046.663.759-45, portador da Carteira de Identidade nº 93797329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 308, Centro, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.501-045, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da inexistência de Licitação nº 12/2020, ratificada em 10/09/2020, e do Contrato nº 21/2020, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CONSIDERANDO

- i) Que há previsão de prorrogação contratual nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato nº 21/2020;
- ii) Que há previsão de reajuste de valores contratuais nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 21/2020;
- iii) Que a **CONTRATADA** manifestou-se favorável à alteração do índice de reajuste, sendo aditado o IPCA em detrimento do IGP-M;
- iv) Que a **CONTRATADA** cumpriu integralmente as obrigações contratuais e manifestou-se favorável quanto à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato nº 21/2020, e
- v) O cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado, compreendendo atualizações corretiva, adaptativa e evolutiva, atendimento e suporte técnico, treinamento básico, implantação e assessoria e consultoria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 21/2020, iniciando em 15 de setembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Fica reajustado o valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passando os valores a serem praticados de acordo à seguinte tabela.

Item	Descrição	Qnt.	Valor unitário atual	Valor unitário reajustado	Total por módulo
01	CM (Compras e materiais)	12 parcelas	R\$ 547,53	R\$ 600,53	R\$ 7.206,36
02	AF (Administração de frotas)	12 parcelas	R\$ 601,75	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00

INSTITUTO DE REV. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508
http://www.pato Branco.pr.leg.br / administracao@pato Branco.pr.leg.br

LC (licitações e contratos)	12 parcelas	R\$ 601,75	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
CP (contabilidade pública)	12 parcelas	R\$ 412,52	R\$ 452,45	R\$ 5.429,40
GP (gestão de pessoas)	12 parcelas	R\$ 412,52	R\$ 452,45	R\$ 5.429,40
GP (gestão de pessoas) - Altos Legais	12 parcelas	R\$ 412,52	R\$ 452,45	R\$ 5.429,40
GP (gestão de pessoas) - Contracheque Web	12 parcelas	R\$ 404,80	R\$ 443,98	R\$ 5.327,76
IA (informações automatizadas)	12 parcelas	R\$ 228,42	R\$ 250,53	R\$ 3.006,36
PL (planejamento) - Lei Orçamentária Anual	12 parcelas	R\$ 343,76	R\$ 377,04	R\$ 4.524,48
PP (patrimônio público)	12 parcelas	R\$ 301,60	R\$ 330,79	R\$ 3.969,48
RF (responsabilidade fiscal)	12 parcelas	R\$ 228,42	R\$ 250,53	R\$ 3.006,36
ST (tesouraria)	12 parcelas	R\$ 321,60	R\$ 352,73	R\$ 4.232,76
TB (transparência)	12 parcelas	R\$ 833,00	R\$ 913,63	R\$ 10.963,56
GP - eSocial - Adequação	12 parcelas	R\$ 796,39	R\$ 873,48	R\$ 10.481,76
GP - eSocial - Comunicação Eletrônica	12 parcelas	R\$ 513,57	R\$ 563,28	R\$ 6.759,36
GP - registros SMT - PPP	12 parcelas	R\$ 464,08	R\$509,00	R\$ 6.108,00
Horas técnicas	25 horas	R\$ 97,50	R\$ 106,94	R\$ 2.673,50
Horas de consultoria	10 horas	R\$ 211,00	R\$ 231,42	R\$ 2.314,20
Total global estimado				R\$ 102.702,14

3.2. Será pago o valor mensal, certo e ajustado, de R\$ 8.142,87 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente ao item 1 da tabela acima, relativo à cessão de licença de uso dos softwares.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE

4.1. Fica alterado o índice de reajuste previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 21/2020, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	
3.3.90.40.00.00.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação	
3.3.90.40.11.00.00 - locação de softwares	

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato e deste termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508
http://www.pato Branco.pr.leg.br / administracao@pato Branco.pr.leg.br




CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020


Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01. Do objeto contratual: Cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado, compreendendo atualizações corretiva, adaptativa e evolutiva, atendimento e suporte técnico, treinamento básico, implantação e assessoria e consultoria. Da prorrogação: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 21/2020, iniciando em 15 de setembro de 2021. Do reajuste: Fica reajustado o valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passando o valor total estimado de R\$ 93.638,26 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), para R\$ 102.072,14 (cento e dois mil e setenta e dois reais e quatorze centavos), para o período de 12 (doze) meses. Da alteração do índice: Fica alterado o índice de reajuste previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 21/2020, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE. Da dotação: vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Local, data e assinatura: Pato Branco, 10 de setembro de 2021. Joiceir Bernardi - Contratante e Walter Lima dos Santos Junior - Contratada.

Pato Branco, 10 de setembro de 2021.


CONTRATADA
Walter Lima dos Santos Junior
Representante legal


Ronaldo Roldão
CPF: 050.513.729-10
Testemunha


CONTRATANTE
Joiceir Bernardi
Presidente


Rodrigo Sartor Mayer
CPF: 004.021.049-94
Testemunha



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
Fis. 062
1508
Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508
<http://www.pato Branco.pr.leg.br> / administracao@pato Branco.pr.leg.br







Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508
<http://www.pato Branco.pr.leg.br> / administracao@pato Branco.pr.leg.br



Publicações Legais

Caderno Interimista da Edital nº 2021 - Pató Branco, 11 e 12 de setembro de 2021.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais todos e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATÓ BRANCO
EDITAL Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

PROPOSTAS E ESPECIFICAÇÕES: Contorno edilício.
 Licitação, abrangida a Preço Fixo e Preço Unitário, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, no âmbito do município de Pató Branco, Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021.

Publicação em Diário Oficial
 Pató Branco, 10 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE MARFÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EMITA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.
 Para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, no âmbito do município de Marfópolis, Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PBM
 A convocação para atuar junto a equipe do Programa Estadual de Assistência Social - EAS na Unidade Central de Saúde mental municipal.

Publicado por:
Ronald Roldão
Código Identificador:3CE0EF90

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2021 - Edição 2347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1012-4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 007/2021 Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARMELEIRO

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, Velha, Blumenau-SC, CEP: 89036-001

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

OBJETO: Concessão de licença de uso de Software por prazo determinado e implantação do GP-ESOCIAL AD e GP-ESOCIAL COMUNICADOR.

VALOR: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA com o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da data de assinatura do contrato até o dia 20 de junho de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de junho de 2021.

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



Administração Despesas Transferências Financeiras (Receitas) Credores Gestão de Pessoas Leis e Anexos Acesso à Informação Publicações Legislação T

Última Atualização em: 17/10/2021 19:29:45

Voltar Imprimir Exportar PDF Exportar Excel Exportar CSV Exportar ODT Exportar ODS

Filtros Utilizados

Período 01/09/2021 a 30/09/2021
Tipos de Empenho Orçamentário

Unidade Gestora CONSOLIDADA

Histórico de Navegação

Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago
Nr. Empenho: 000206				R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00

Detalhes do Empenho

Portal da Transparência - Camara Municipal de Marmeleiro

Atualizado em: 18/10/2021 11:11

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Número Empenho: 206

Tipo Empenho: Orçamentário Categoria: Comum

Data Emissão: 01/09/2021

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

Função: 1 - Legislativa

SubFunção: 31 - Ação Legislativa

Programa de Governo: 1 - Man. das Ativ. do Orgao e da Unid Geral

Ação de Governo: 1 - Manutencao das Atividades Legislativas

Esfera: Fiscal

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo da Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Detalhamento da Fonte: 0 -

Credor: GOVERNANÇABRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

Licitação: Inexigibilidade

Número da Licitação: 2

Ano: 2021

Data de Homologação: 21/06/2021

Processo da Compra: /0

Processo Administrativo: /0

Contrato: 7

Convênio:

Valores de Movimentação do Empenho Relativos ao Período Selecionado

Empenhado:	R\$ 700,00
Em Liquidação:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 700,00
Pago:	R\$ 700,00
Anulado:	R\$ 0,00

Descrição do Empenho

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - ESOCIAL , REF. PERÍODO 09/2021. MES 09/2021. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021).	1,0000	-	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Totais			R\$ 700,00	R\$ 700,00

Documentos Comprobatórios

Data Liquidação	Tipo do Documento	Número do Documento	Série/Modelo	Descrição da Série	Chave de Acesso / Código de Verificação	Data de Emissão do Documento	Valor do Documento	Arquivo
01/09/2021	42 - Nota Fiscal Eletrônica	67280	99	E	C66CB68BA	01/09/2021	R\$ 700,00	-
Valor Total							R\$ 700,00	

Liquidações

Data da Liquidação	Número de Liquidação	Complemento Histórico	Valor Liquidado	Valor Estornado
01/09/2021	6286		R\$ 700,00	-

Pagamentos

Data do Pagamento	Número do Pagamento	Número de Liquidação	Complemento Histórico	Valor Pago	Valor Estornado
27/09/2021	6889	6286	BOLETO BANCÁRIO - PGTO SISTEMAS ESOCIAL	R\$ 700,00	-

GOVBR TB 521.01.06-001

Rua Rigoletto Andreoli - 15 - Centro - Marmeleiro -

PR - CEP:85615-000 - Telefone:(46) 3525-1442

Atendimento: De segunda a sexta-feira Manhã: 8h

às 12h Tarde: 13:30h às 17:30h

Contato:

contabilidade@camaramarmeleiro.pr.gov.br

Anélia Pavan Moro



SOFTWARE

Sistemas	Proposta enviada ao Patoprev	Prefeitura de Pato Branco contrato 127/2019 e NFS-e	Câmara Municipal de Pato Branco Contrato 07/2021	Câmara Municipal de Marmeleiro Contrato 07/2021 e NFS-e
GP ESOCIAL ADEQUADÇÃO (AD) + GP ESOCIAL COMUNICADOR	R\$ 1.150,00	R\$ 2.592,56	R\$ 1.436,76	R\$ 700,00
Total	R\$ 1.150,00			
Comparativo com Pref Pato Branco		R\$ -1.442,56		
Comparativo com Câmara de Pato Branco			R\$ -286,76	
Comparativo com Câmara de Marmeleiro				R\$ 450,00
Comparativo Clevelandia				

Obs: GovernançaBrasil leva em consideração na cotação dos seus valores a quantidade de população do município e tempo de contrato.

IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	Proposta enviada ao Patoprev	Prefeitura de Pato Branco contrato 76/2018
Instalação e treinamento do GP ESOCIAL ADEQUADÇÃO (AD) + GP ESOCIAL COMUNICADOR	R\$ 3.500,00	R\$ 5.832,00
Comparativo com Pref Pato Branco		-R\$ 2.332,00



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
PROCESSO Nº 33/2021**

OBJETO:

O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR

Lote 1

Item 01: GP – ESOCIAL AD

Item 02: GP – ESOCIAL COMUNICADOR

Lote 2

Item 01: Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput, que diz: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.

CONSIDERANDO que a Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

CONSIDERANDO que no Art. 2º, inciso V, a portaria acima citada elenca os grupos conforme cronograma para entrega dos eventos de tabelas. “V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.”



Aprovado o Teor Jurídico

Rubrica _____

ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>

Acesso em 18/10/2021 às 08:31 horas.

CONSIDERANDO que o poder Executivo e Legislativos, utilizam os sistemas fornecidos e contratados pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade entre os softwares já contratados pelo Poder Executivo e os utilizados pelo Patoprev;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização dos sistemas de sua propriedade, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, Câmara Municipal de Pato Branco e Câmara Municipal de

Aprovado o Teor Jurídico _____
 Rubrica _____



Marmeleiro de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**.

OBJETO: O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Lote 1	01	GP – ESOCIAL AD	12	un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	GP – ESOCIAL COMUNICADOR	12	un	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
					R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2	01	Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR	01	un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL (Lote 1 + Lote 2)						R\$ 17.300,00

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**, sendo:

I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO



Aprovado o Teor Jurídico
 Rubrica _____

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - *Treinamento*: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - *Instalação*: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

PAGAMENTO

I – **Para Item 01 e 02 do Lote 01**: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 01 do Lote 02**: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos objetos da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

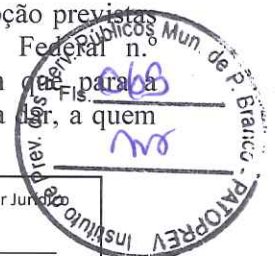
18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

Aprovado o Teor Jurídico
Rubrica _____



MINUTA PATOPREV



quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Pato Branco, xxxxxx de outubro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente - PATOPREV

Aprovado o Teor Jurídico	
Rubrica _____	

MINUTA

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **05/2021**, de 18 de outubro de 2021, cujo objeto é: a contratação de empresa Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. **Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes à instalação/implantação e treinamento do software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a **formalização do instrumento de contrato**.

Pato Branco, Paraná, xxxxx de outubro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

À apreciação referente Processo Licitatório nº 33/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021, inerente à contratação de empresa para licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR, conforme especificações do Termo de Referência do presente processo licitatório.

Consta a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso I, do artigo 25 da Lei no 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstração do: objeto, da proposta, do executor, da razão da escolha, do valor, da regularidade fiscal, indicação dos recursos e termos, assinados pelo Presidente do Instituto (PATOPREV).

Consta informação quanto a existência de recursos orçamentários na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados na categoria Funcional Programática 3.3.90.40.11 – Locação de Software



Consta minuta do Termo de Ratificação determinando a publicação do processo de inexigibilidade, bem como, autorizando a formalização do instrumento de contrato, assinado pelo Sr. Presidente do Instituto.

Juntou-se comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 00.165.960/0001-01 GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Estatuto Social, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentre outras certidões do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Ficou demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade de competição, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos.

Nesse sentido, tal aferição, restou evidenciado conforme documentação acostada ao processo, constando inclusive, cópia de contrato junto à outras instituições, evidenciando o valor contratado, o qual, corresponde ao valor de mercado, e que evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Portanto, da análise da documentação apresentada, parece-nos, que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, conforme dispõe o inciso I, do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.



Pato Branco, 19 de outubro de 2021.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
 PROCESSO Nº 33/2021**

OBJETO:

O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR

Lote 1

Item 01: GP – ESOCIAL AD

Item 02: GP – ESOCIAL COMUNICADOR

Lote 2

Item 01: Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
 CNPJ: 00.165.960/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput, que diz: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional.

CONSIDERANDO que a Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34).

CONSIDERANDO que no Art. 2º, inciso V, a portaria acima citada elenca os grupos conforme cronograma para entrega dos eventos de tabelas. “V - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.”

ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final



tabelas)					para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3º fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>

Acesso em 18/10/2021 às 08:31 horas.

CONSIDERANDO que o poder Executivo e Legislativos, utilizam os sistemas fornecidos e contratados pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;
 CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a interoperabilidade entre os softwares já contratados pelo Poder Executivo e os utilizados pelo Patoprev;
 CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização dos sistemas de sua propriedade, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSESPRO/SC;

CONSIDERANDO os valores praticados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em contratações referentes aos sistemas cotados junto à Prefeitura de Pato Branco-PR, Câmara Municipal de Pato Branco e Câmara Municipal de Marmeleiro de acordo às cópias dos contratos e notas fiscais emitidas anexos aos autos deste processo; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente inexigibilidade.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**.



OBJETO: O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Lote 1	01	GP – ESOCIAL AD	12	un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	GP – ESOCIAL COMUNICADOR	12	un	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
					R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2	01	Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR	01	un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL (Lote 1 + Lote 2)						R\$ 17.300,00

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, sendo:

I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

PAGAMENTO

I – Para Item 01 e 02 do Lote 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 01 do Lote 02:** os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da



contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos objetos da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
3.3.90.40.11.00	Locação de Softwares

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

ANEXO

Anexo I – Minuta do Contrato

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente - PATOPREV



MINUTA

Contrato nº 04/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 05/2021, Processo nº 33/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Lote 1	01	GP – ESOCIAL AD	12	un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	GP – ESOCIAL COMUNICADOR	12	un	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
					R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2	01	Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR	01	un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL (Lote 1 + Lote 2)						R\$ 17.300,00

Cláusula Segunda - Do Valor

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, sendo:

I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

MINUTA

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Para Item 01 e 02 do Lote 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 01 do Lote 02:** os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.11.00	Locação de Softwares

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema: GP – ESOCIAL AD e GP – ESOCIAL COMUNICADOR.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



MINUTA

terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato. A Contratada deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos Contratante, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

IX - Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.

XI - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades ao sistema não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

XII - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante, sem nenhuma despesa por parte da Contratante, tampouco despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.

XIV - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.

XV - Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do Software instalado.

XVI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

XVII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XX - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

XXI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MINUTA

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajuste ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII - A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- IX - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- X - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as

MINUTA

penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor do contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, ou de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



MINUTA

o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xxx de outubro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 7.714.805-1

RG: 9.056.222-3



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **05/2021**, de 18 de outubro de 2021, cujo objeto é: a contratação de empresa Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. **Empresa:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes à instalação/implantação e treinamento do software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato.

Pato Branco, Paraná, 20 de outubro de 2021.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **05/2021**, de 20 de outubro de 2021, cujo objeto é: a contratação de empresa Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. **Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes à instalação/implantação e treinamento do software.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato.

Pato Branco, Paraná, 20 de outubro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:34169F3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2021. Edição 2374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	O objeto compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033904011
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.300,00
Data Publicação Termo ratificação	21/10/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6938102970 ([Logout](#))




TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2867502/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2021

Data da Assinatura: 20/10/2021

Ementa: Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, de 18 de outubro de 2021, cujo objeto é: Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implementação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. Empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) referentes à cessão de uso do software com atualização, e parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes à instalação/implementação e treinamento do software. Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato.

Assunto: Licença; Contratação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
21/10/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	34169F3F	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Despacho da Diretoria termo de ratificação de inexigibilidade 05.2021.pdf	

Voltar

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO
DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 04/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 05/2021, Processo nº 33/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Item	Descrição	QTDE	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Lote 1	01	GP – ESOCIAL AD	12	un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	02	GP – ESOCIAL COMUNICADOR	12	un	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
					R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2	01	Instalação e treinamento do GP – ESOCIAL AD E GP ESOCIAL COMUNICADOR	01	un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL (Lote 1 + Lote 2)						R\$ 17.300,00

Cláusula Segunda - Do Valor

VALOR: o valor global do presente contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, sendo:

I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os

treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Para Item 01 e 02 do Lote 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 01 do Lote 02:** os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.11.00	Locação de Softwares

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema: GP – ESOCIAL AD e GP – ESOCIAL COMUNICADOR.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

- V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato. A Contratada deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos Contratante, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.
- VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- IX - Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- XI - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades ao sistema não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XII - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante, sem nenhuma despesa por parte da Contratante, tampouco despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV - Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do Software instalado.
- XVI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XVII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XX - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XXI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo deverá prestar serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajuste ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI** - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII** - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII** - A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- IX** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- X** - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual

- I** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II** - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II**- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III** - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV** - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;

- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor do contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 21 de outubro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3



EXTRATO CONTRATO Nº 04/2021

Extrato Contrato nº 05/2021. Inexigibilidade nº 05/2021. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), sendo: I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Para Item 01 e 02 do Lote 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 01 do Lote 02: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359-3.3.90.39.11.00 Locação de Softwares e 3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 21 de outubro de 2021.

Ademilson Cândido Silva

*Diretor Presidente
Patoprev*

SILVIO LUIS STROZZI

Representante Legal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 04/2021

Extrato Contrato nº 04/2021. Inexigibilidade nº 05/2021. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), sendo: I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Para Item 01 e 02 do Lote 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 01 do Lote 02: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359- 3.3.90.39.11.00 Locação de Softwares e 3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. Extrato Contrato nº 04/2021. Inexigibilidade nº 05/2021. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Contratação da empresa para licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação/implantação, treinamento e suporte técnico dos sistemas GOVBR – GP-ESOCIAL AD (Adequação) e GOVBR – GP-ESOCIAL COMUNICADOR. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), sendo: I – Item 01 e 02 do Lote 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); II – Item 01 do Lote 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela instalação/implantação e treinamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Para Item 01 e 02 do Lote 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 01 do Lote 02: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359- 3.3.90.39.11.00 Locação de Softwares e 3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 21 de outubro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

SILVIO LUIS STROZZI
Representante Legal.



Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:08DD0594

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2021. Edição 2376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

